

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

PREÂMBULO:

A recomendação 5/2012 de 7 de novembro do Conselho de Prevenção da Corrupção veio realçar a necessidade de as entidades de natureza pública disporem de mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses, devidamente publicitados de forma a implementar uma cultura de integridade e transparência na gestão pública.

O presente Código de Ética e Conduta visa estabelecer um conjunto de princípios e valores, com o intuito de orientar a atuação de todos os que desenvolvem a sua atividade no âmbito da prossecução do interesse público atribuído à Entidade Regional do Turismo do Porto e Norte de Portugal (doravante designada TPNP, ER).

De acordo com o artigo 5.º da Lei 33/2013, de 16 de maio, a TPNP, ER tem como missão a valorização e o desenvolvimento das potencialidades turísticas da respetiva área regional, de acordo com as orientações e diretrizes da política do Governo e os planos plurianuais da administração central e dos municípios que as integram.

Na prossecução da missão que lhe está atribuída a TPNP, ER, enquanto entidade pública, deve assumir uma conduta pautada pelo rigor e transparência com todos aqueles que com ela se relacionam. Assim, pretende-se, com a adoção deste Código, refletir a imagem de transparência, rigor, lealdade e boa-fé institucional desta Entidade junto dos seus dirigentes, trabalhadores, associados e de todos aqueles com quem esta se relaciona.

ARTIGO 1.º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O Código de Ética e Conduta aplica-se, em matéria de ética profissional, a todos os dirigentes e trabalhadores em exercício de funções na TPNP, ER, independentemente da natureza do vínculo laboral, devendo igualmente ser observado na relação destes com terceiros.
2. As normas previstas no Código de Ética e Conduta não prejudicam a aplicação de outros regimes jurídicos especiais de atividade ou conduta a que as entidades e os seus colaboradores estejam sujeitos, designadamente a aplicação de regimes legais de boas práticas ou de regras deontológicas de associações profissionais.
3. As infrações ao presente código, serão punidas nos termos da lei e das normas internas aplicáveis, tendo em conta a gravidade da infração, o grau de culpa do infrator e as consequências do ato, mediante a aplicação de uma sanção que será graduada no caso concreto e que deverá ser sempre fundamentada.

ARTIGO 2.º

PRINCÍPIOS E DEVERES GERAIS

1. Os dirigentes e trabalhadores da TPNP, ER, no exercício das suas funções devem orientar a sua conduta de acordo com os princípios éticos e gerais da atividade administrativa, assim como, pelos princípios e regras relativas às garantias de imparcialidade e incompatibilidade.
2. Em especial, devem ser observados os Princípios:
 - a. Integridade e transparência;
 - b. Prossecução do interesse público e da boa administração;
 - c. Partilha, reutilização e eficiência;
 - d. Responsabilidade ambiental;
 - e. Gestão baseada na evidência;
 - f. Inovação e uso responsável da tecnologia;
 - g. Aquisição e partilha de conhecimentos, experiências e boas práticas;
 - h. Prestação de contas e autonomia responsável;
 - i. Respeito interinstitucional.

ARTIGO 3.º

PROFISSIONALISMO E EFICIÊNCIA

Os dirigentes e trabalhadores da TPNP, ER devem usar da sua capacidade profissional na gestão do tempo e meios organizacionais e pessoais para alcançarem os objetivos definidos e devem realizar as suas funções ao abrigo de princípios de ética organizacional, com respeito absoluto pelos valores da pessoa e dignidade humana, da cidadania, da inclusão e do ambiente.

ARTIGO 4.º

AMBIENTE ORGANIZACIONAL E RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

1. Os dirigentes e trabalhadores da TPNP, ER, nas relações entre si, devem fomentar um bom ambiente de trabalho, cumprir regras de utilização do espaço e promover a entreatajuda e o trabalho em equipa, adotando uma conduta norteada pelo respeito mútuo, profissionalismo e cordialidade.
2. Os dirigentes e trabalhadores da TPNP, ER devem promover um ambiente de trabalho compatível com o desenvolvimento pessoal, promovendo a conciliação, da melhor maneira possível, entre as exigências do trabalho e as necessidades normais da vida pessoal e familiar.
3. Os dirigentes e trabalhadores da TPNP, ER devem desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e responsabilidade, assegurando o cumprimento das instruções, o respeito pelos canais hierárquicos apropriados e a transparência no trato com todos os intervenientes.

ARTIGO 5.º

RELAÇÕES EXTERNAS

No relacionamento com os cidadãos e entidades públicas e privadas, os dirigentes e trabalhadores da TPNP, ER devem pautar a sua atuação pelos princípios de eficácia e da eficiência e racionalização na utilização de recursos públicos.

ARTIGO 6.º

GESTÃO E DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO

1. Os dirigentes e trabalhadores só podem utilizar a informação que produzam ou aquela que chegue ao seu conhecimento no exercício das respetivas funções para os fins



decorrentes do exercício de competências da TPNP, ER, não podendo utilizá-la em proveito próprio ou de terceiros com os quais se relacionem.

2. Os dirigentes e trabalhadores da TPNP, ER estão sujeitos a um dever de confidencialidade e de sigilo no exercício das suas funções, sem prejuízo das situações em que existe dever de divulgação.
3. Os dirigentes e trabalhadores da TPNP, ER no exercício das suas funções devem observar os princípios relativos ao tratamento de dados pessoais constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente os princípios da confidencialidade e do cumprimento dos deveres legais estabelecidos em matéria de tratamento de dados pessoais.
4. O dever de confidencialidade e de sigilo que impende sobre todos os dirigentes e trabalhadores da TPNP, ER não cessa com o termo das funções ou dos serviços prestados.

ARTIGO 7.º

UTILIZAÇÃO RESPONSÁVEL DOS RECURSOS

1. Os dirigentes e trabalhadores da TPNP, ER, na medida das suas responsabilidades, devem assegurar a proteção, conservação e racionalização dos recursos materiais, tecnológicos e financeiros, bem como a sua utilização de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos, não os utilizando, direta ou indiretamente, em seu proveito pessoal ou de terceiros.
2. Os dirigentes e trabalhadores deverão cumprir estritamente todas as normas que se encontrem estabelecidas com relação ao uso das tecnologias da informação e comunicação e dos meios disponíveis para o efeito, incluindo as respeitantes ao recebimento e devolução dos equipamentos.

ARTIGO 8.º

OFERTAS, GRATIFICAÇÕES, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

1. Os dirigentes e trabalhadores da TPNP, ER não podem solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer ofertas, benefícios, dádivas, compensações ou vantagens que excedam a mera cortesia e possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
2. Para efeitos do presente Código, entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150,00€ (cento e cinquenta euros).



3. O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.
4. Quando alguém em nome da TPNP, ER seja incumbido de entregar a terceiro uma oferta institucional da TPNP, ER deve evidenciar e salientar claramente a natureza institucional da mesma.

ARTIGO 9.º

CONFLITO DE INTERESSES

1. Para efeitos do presente Código, existe conflito de interesses sempre que um dirigente ou trabalhador da TPNP, ER tenha interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.
2. Para efeitos do presente Código, entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer potencial vantagem para o próprio, cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim, bem como para o seu círculo de amigos e conhecidos.
3. Os dirigentes e trabalhadores da TPNP, ER que, no exercício das suas funções estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem informar da sua existência à sua hierarquia e declarar-se impedidos ou pedir escusa nos termos legais, conforme “DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES” constante do Anexo I ao presente Código, do qual faz parte integrante.
4. No âmbito da Contratação Pública aplicam-se as normas do Código dos Contratos Públicos, bem como o modelo previsto no referido Código.

ARTIGO 10.º

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

A acumulação com outras funções públicas e ou com funções ou atividades privadas por parte dos titulares de cargos dirigentes e dos trabalhadores, independentemente da natureza do vínculo, está sujeita, respetivamente, às regras previstas no artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 21.º a 23.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

ARTIGO 11.º

INCUMPRIMENTO

O incumprimento do disposto no presente Código pode, verificados que sejam os respetivos pressupostos legais, dar origem a responsabilidade disciplinar ou financeira, que ao caso caibam, no termo da lei.

ARTIGO 12.º

MONITORIZAÇÃO E REVISÃO

1. O presente Código é objeto de monitorização, pelo Departamento de Administração Geral (DAG), nomeadamente por avaliação do seu grau de adesão junto dos dirigentes e trabalhadores, no âmbito do cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, do qual será emitido relatório e ser apresentado á Comissão Executiva.
2. O presente Código deve ser revisto no período de cinco anos ou sempre que se verifiquem factos supervenientes que justifiquem a sua revisão.

ARTIGO 13.º

PUBLICIDADE

O presente Código deve ser divulgado por todos os dirigentes e trabalhadores, associados da TPNP, ER através do correio eletrónico institucional e em particular junto dos que iniciam funções na organização, ficando posteriormente à disposição na página eletrónica da TPNP, ER.

ARTIGO 14.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Código entra em vigor no prazo de dez dias úteis após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

.... (Nome, número de documento de identificação e domicílio profissional), na qualidade de (dirigente, trabalhador, ou prestador de serviço atuando em nome do contraente público) da Entidade Regional de Turismo do Porto e Norte, declara para os devidos efeitos que não se considero/a que o meu envolvimento direto, atentas as funções que me estão atribuídas, no processo/procedimento _____ (identificar processo/procedimento), se encontra condicionado por eventual conflito de interesses, pelo que, tendo em conta o plasmado no Código de Ética e de Conduta da TPNP, ER, bem assim nas demais disposições legais e regulamentares, não poderá participar no mesmo.

(Local), ___ de _____ de _____ (Data)

(Assinatura)